CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/2021

Autor: Vereadora Roberta Caires

Ementa: Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, através da Desal, que inclua pelo menos 5 %(cinco) dos espaços públicos instalem equipamentos de lazer para pessoas com deficiência os termos da Lei federal nº 13.443/2017.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria da Vereadora Roberta Caires, indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, através da Desal, que inclua pelo menos 5 %(cinco) dos espaços públicos instalem equipamentos de lazer para pessoas com deficiência os termos da Lei federal nº 13.443/2017.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Em apreciação percebe-se que o objetivo da presente proposição é louvável, porém, em absoluta análise regimental, verifica-se que a redação da presente proposição não se fez acompanhar da transcrição do dispositivo legal que menciona. Vale salientar que a Coordenação das Comissões Supervisão de Análise e Pesquisa anexou endereço eletrônico para consulta, o que não isenta a necessidade da transcrição na proposição apresentada.

Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigo 178, inciso III, assim elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
> III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal **sem se fazer acompanhar de sua transcrição** (grifo nosso);

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 280/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia